



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 260/2025

Autoria: MARCILENE MARTINS DE FREITAS

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 22 de Setembro de 2025

“Institui o projeto de ‘Primeiros Socorros nas Escolas’ na rede pública e particular de ensino no município de Santa Helena de Goiás. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto de “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores das redes públicas e particulares de ensino do Município de Santa Helena de Goiás

Art. 2º O curso terá como principais objetivos, capacitar os servidores para:

I - identificar e agir preventivamente em situações de emergência;

II - realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local, torne-se possível.

Art. 3º O curso deverá ter carga horária suficiente para capacitar os profissionais de educação no suporte básico de primeiros socorros nas principais situações de emergência, abordando temas como situações de engasgo, parada cardiorrespiratória, desmaios, convulsões, quedas, ferimentos e outros acidentes comuns no ambiente escolar.

Art. 4º O Curso deverá ser ofertado anualmente, no primeiro semestre do ano letivo, para os Servidores das redes públicas e particulares do Município de Santa Helena de Goiás.

Parágrafo único: O curso deverá ser renovado periodicamente, em prazo não superior a 2 (dois) anos, com vistas à atualização das técnicas e reforço das práticas já aplicadas.

Art. 5º As escolas deverão assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu corpo docente e administrativo participe do curso de Primeiros Socorros.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 6º O curso deverá ser realizado, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), profissionais capacitados da área da saúde no geral, sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

Parágrafo único: O curso de primeiros socorros deve ser realizado em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros atuais bem como legislação vigente.

Art. 7º Nos passeios e excursões das escolas, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo, definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 90 dias de sua publicação oficial.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Marcilene Martins de Freitas

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o projeto “*Primeiros Socorros nas Escolas*” no âmbito da rede pública e particular de ensino do município de Santa Helena de Goiás.

A medida se mostra de grande relevância social e educacional, tendo em vista que acidentes e situações de emergência podem ocorrer a qualquer momento no ambiente escolar, envolvendo alunos, professores, servidores e até mesmo visitantes. Segundo dados do Ministério da Saúde, boa parte dos atendimentos emergenciais envolvendo crianças e adolescentes está relacionada a ocorrências em locais de convivência diária, como escolas e creches.

Ao capacitar os profissionais da educação e demais colaboradores das instituições de ensino para agir diante de situações emergenciais, busca-se garantir maior segurança à comunidade escolar, reduzir riscos de agravamento de acidentes e até salvar vidas, por meio de ações simples e imediatas até a chegada do atendimento especializado.

Além da proteção direta, a iniciativa contribui para disseminar a cultura da prevenção e do cuidado, formando cidadãos mais conscientes e preparados para lidar com situações adversas. Ressalta-se, ainda, que a implementação do projeto está em consonância com princípios constitucionais, como a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a garantia de direitos à vida, saúde e segurança.

Portanto, a instituição do projeto “*Primeiros Socorros nas Escolas*” representa um avanço significativo para o município, promovendo segurança, proteção e qualidade de vida no ambiente escolar. Trata-se de uma iniciativa preventiva, responsável e necessária, que certamente trará benefícios concretos a toda a população de Santa Helena de Goiás.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto.

Marcilene Martins de Freitas
Vereadora